

科目名稱	類型	每星期之上課時數	
		理論課	實踐課
中國法單元： — 物權法 — 親屬法及繼承法 — 商法 I — 刑法及刑事訴訟法 — 國際私法 I — 民事訴訟法 II (d)			
五年級			
中國法概論	半年制	3	1
比較法系	全年制	3	1
商法 II	全年制	3	1
區域經濟關係	半年制	3	1
法律概論	全年制	3	1
國際私法 II	半年制	3	1
法醫學	半年制	3	1
中國法單元： — 國際私法 II (e)			

a) 必修科

最少上課時間：

- 法學入門.....15小時
- 法制及政制史.....12小時
- 憲法及政治學.....15小時

- 親屬法及繼承法.....8小時
- 商法 I.....12小時
- 刑法及刑事訴訟法.....12小時
- 國際私法 I.....8小時
- 民事訴訟法 II.....8小時

b) 必修科

最少上課時間：

- 民法概論.....15小時
- 行政法.....10小時
- 一般及區域國際公法.....10小時

c) 必修科

最少上課時間：

- 債法.....10小時
- 民事訴訟法 I.....15小時
- 刑法.....20小時
- 稅法.....8小時
- 勞動法及社會保障法.....8小時

d) 必修科

最少上課時間：

- 物權法.....8小時

e) 必修科

最少上課時間：8小時

Portaria n.º 127/93/M

de 10 de Maio

Com a publicação dos diversos diplomas regulamentadores da nova organização judiciária de Macau, torna-se conveniente substituir o modelo do cartão de identificação em uso pelos oficiais de justiça.

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É aprovado o novo modelo do cartão de identificação dos oficiais de justiça, a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro.

Art. 2.º O cartão constitui modelo exclusivo da Imprensa Oficial de Macau, sendo impresso em papel branco de formato B8 (62 x 88 mm), de acordo com os artigos seguintes e com o modelo anexo a esta portaria e que dela faz parte integrante.

Art. 3.º O cartão tem as inscrições pré-impressas em português com os correspondentes caracteres em língua chinesa, sendo o seu preenchimento feito pela Direcção de Serviços de Justiça (DSJ), igualmente em ambas as línguas.

Art. 4.º A cada cartão emitido é atribuído um número sequencial, de acordo com uma lista de registo de cartões, sendo o mesmo autenticado com a assinatura do director da DSJ e a aposição do selo branco por forma a abranger a assinatura e o canto inferior esquerdo da fotografia do titular.

Art. 5.º O cartão será substituído sempre que se verifique a necessidade de actualização dos seus elementos identificadores, sendo obrigatoriamente devolvido à DSJ nos cinco dias imediatos à cessação ou interrupção do exercício de funções.

Art. 6.º Em caso de extravio, destruição ou deteriorização, será emitida uma 2.ª via, de que se fará referência expressa no novo cartão, mantendo este, no entanto, o mesmo número.

Art. 7.º É revogada a Portaria n.º 159/89/M, de 4 de Setembro.

Governo de Macau, aos 6 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第一二七/九三/M 號 五月十日

鑑於規範澳門新司法組織各法規之公布，因而有需要更換司法文員工作證之式樣。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據二月九日第六/八七/M 號法令第三十一條第二款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條——核准二月九日第六/八七/M 號法令第三十一條第二款所指之司法文員工作證之新式樣。

第二條——證件之式樣為澳門政府印刷署專有，而證件應按下列條文之規定及成為本訓令組成部分之附件上之式樣，以B8(62x88mm)大小之白紙印製。

第三條——證件上預先印有葡文及相應之中文說明，由司法事務司(DSJ)以上述兩種語文填寫。

第四條——發出之每一證件均具有按證件登記名單而定之順序編號，而以司法事務司司長之簽名以及在簽名上及持證人相片左下角處加蓋之鋼印認證。

第五條——當須更改認別資料時，證件將被更換；在職務終止或中斷後五天內必須將證件交還司法事務司。

第六條——證件如有遺失、毀爛或破損，將予補發，但在新證上須作明確之說明，並沿用同一編號。

第七條——廢止九月四日第一五九/八九/M 號訓令。

一九九三年五月六日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

ANEXO
附件

a) b)

(frente) (正面)

 GOVERNO DE MACAU 澳門政府 DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE JUSTIÇA 司法事務司		Fotografia 相片
NÚMERO 編號	DATA 日期	
NOME 姓名		
CATEGORIA 職級		

a) verde 綠色

b) vermelho 紅色

(verso) (背面)

Os oficiais de justiça têm direito à entrada e livre trânsito em todos os lugares públicos por motivo de serviço, ao uso, porte e manifesto gratuito de arma de defesa, independentemente de licença especial e podem solicitar a colaboração das autoridades policiais na efectivação de diligências externas, ou para assegurar a manutenção da ordem pública no decurso de actos judiciais de que possa resultar a sua perturbação (Artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M de 9 de Fevereiro).

司法文員在執行職務時，有權自由進出公共場所；不論已否具備特別准照，均有權使用、攜帶及免費呈報自衛手槍；在外執勤時或在進行可擾亂公共秩序之司法行為期間，為確保維持公共秩序，有權請求警方合作。(二月九日第六/87/M號法令第31條)。

O Director
司長

Aprovado pela Portaria n.º 127/93/M, de 10 de Maio.
由五月十日第一二七/九三/M號訓令核准
Mod. /DSJ IOM-B8/ 93

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 27/GM/93

Considerando que se torna urgente dotar a Comissão de Inscrição de Contabilistas e Auditores das regras internas necessárias ao seu funcionamento;